



<https://segrase.se.gov.br/porta/visualizacoes/jornal/4459/#/p/18/e/4459>



RJ Leões Grandes Op...

Mais visitados



Introdução

Consultar Diário Oficial

100%



Anterior



fechar 2009

terça-feira, 08 de Março de 2022 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

18

Nº 28.885

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECBALIMENTO:

10.1 O fornecimento será na forma definida neste termo, bem como, supletivamente na proposta de preços da contratação;

10.2 O seu repasse só é de acordo com o art. 73, inciso I, letras "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

10.3 O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta de licitação não será pago, parcial ou totalmente, conforme o caso;

10.4 As quantidades indicadas no Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

10.5 Caberá a CONTRATANTE, o recebimento e a attestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos anteriores, em pleno acordo com as especificações contidas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA - DO ACONDENHAMENTO E DA ESCALADAÇÃO:

11.1. Durante a vigência deste ato de registro de preços, serão acompanhadas e fiscalizadas por Sócio(s) designado(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

11.2. O representante atuará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante devem ser solicitadas da Secretaria requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

11.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

12.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

i. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação ou supradada e as condições da presente ARP;

ii. Recurso que a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

iii. Dar causa à necessidade administrativa decorrente desta ARP.

por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

iii. Dar causa à necessidade administrativa decorrente desta ARP.

iv. Em qualquer das hipóteses de inexercício total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

v. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

vi. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

vii. Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências constantes no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venga a comprometer a perfeita execução contratual;

viii. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o processo administrativo com o amplo devido e, deverá ser formalizado mediante competente procedimento administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

16. DA ALTERAÇÃO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

17. DO FIM:

17.1. Para qualquer ato decorrente desta Ata de Registro de Preços, fica estabelecido o fuso da Comarca de São Cristóvão/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. É por extensão júris e contratados, assim em o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntam-se com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE, 11 de fevereiro de 2022.

Marcos Antônio de Azevedo Santana

Prefeito

Município de São Cristóvão/SE
ÓRGÃO GERENCIADOR

Diretorial de Juntas Municipais

